



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 628, de 30 de outubro de 1986.

"Prorroga por 36 meses o prazo fixado pelo artigo 5º, item II, da Lei nº 544/84".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica prorrogado por 36 (trinta e seis) meses, o prazo fixado pelo artigo 5º, item II, da Lei Municipal nº 544, de 02 de julho de 1.984.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 30 de outubro de 1986.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS

Diretor de Administração Substituto